



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 058/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23112.000432/2014-62

INTERESSADO: DEnf

ENCAMINHAMENTO: SOC

ASSUNTO: Análise de minuta de Regimento Interno do Departamento de Enfermagem

Magnífica Reitora,

1. Parece-me que a minuta de Regimento Interno elaborada pelo DEnf e já aprovada no âmbito do CCBS está bem adequado às normas internas da universidade.
2. Com efeito, uma primeira versão já foi analisada por meio do Parecer nº 218/2016/PF/UFSCar/PGF/AGU, manifestação jurídica na qual se apontou a necessidade de pequenas correções no texto.
3. Tendo então o processo voltado ao departamento, as citadas correções foram feitas, sendo a presente minuta aprovada pelo Conselho do DEnf e depois pelo Conselho do CCBS.
4. Destarte, parece-me que a minuta de Regimento Interno ora em apreço pode, sem embargo algum, ser homologada pelo Conselho Universitário à luz do que dita a regra constante do art. 4º, II, do Regimento Geral da Universidade.
5. Importante ressaltar, por oportuno, que diversamente de outras situações em que cabe à PF-UFSCar aprovar ou não determinadas peças jurídico-normativas (v.g., minutas de contratos, convênios e editais de licitação); quanto às minutas de regimentos internos de órgãos da universidade apenas é cabível a esta unidade de assessoria jurídica emitir opinião para fins de auxiliar o Conselho Universitário em sua tarefa de decidir, de forma autônoma e discricionária, quanto à homologação da norma proposta.
6. Concluindo, é caso de V. Mag., na condição de Presidente do ConsUni, se concordar com os termos desta manifestação, determinar a inclusão do assunto na pauta de deliberações do referido conselho.

São Carlos, 13 de julho de 2017.

Marcelo Antonio Amorim Rodrigues
Procurador Chefe
PF-UFSCar

UFSCar

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Recebido em 13/07/17

[Assinatura manuscrita]